

Descrição	Artigo	Benefício	Limite	Despesas necessárias
Código do IRS				
Despesas de saúde:				
Com aquisição de bens e serviços relacionados com despesas de saúde do agregado familiar, isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida de 5%.	Artigo 82º nº 1 alínea a)	Dedução à colecta de 30% das despesas	Não tem limite	N/A
Com ascendentes e colaterais até ao 3º grau desde que não tenham rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e que vivam em economia comum, isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida de 5%.	Artigo 82º nº 1 alínea b)	Dedução à colecta de 30% das despesas	Não tem limite	N/A
Com juros de dívidas contraídas para o pagamento de despesas de saúde	Artigo 82º nº 1 alínea c)	Dedução à colecta de 30% das despesas	Não tem limite	N/A
Com aquisição de outros bens e serviços relacionados com despesas de saúde justificadas por receita médica.	Artigo 82º nº 1 alínea d)	Dedução à colecta de 30% das despesas	60€ ou 2,5% dos restantes gastos de saúde	200
Despesas de Educação:				
Despesas de educação e de formação profissional do sujeito passivo e dos seus dependentes.	Artigo 83º nº 1	Dedução à colecta de 30% das despesas	160%* Salário mínimo nacional = 644,8 €	2149,33
Encargos com lares:				
Encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até 3ª grau.	Artigo 84º	Dedução à colecta de 25% das despesas	85%* Salário Mínimo nacional = 342,6€	1370,4
Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis:				
Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário.	Artigo 85º nº 1 alínea a)	Dedução à colecta de 30% das despesas	574	1913,33

Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros e amortizações das correspondentes dívidas.	Artigo 85º nº 1 alínea b)	Dedução à colecta de 30% das despesas	574	1913,33
Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente, na parte que não constituem amortização de capital.	Artigo 85º nº 1 alínea c)	Dedução à colecta de 30% das despesas	574	1913,33
Importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consomem gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento.	Artigo 85º nº 2	Dedução à colecta de 30% das despesas	761	2536,67
Estas deduções não são cumulativas com as despesas com imóveis.				
Descrição	Artigo	Benefício	Limite	Despesas necessárias
Prémios de seguros:				
Importâncias despendidas por agregado, com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo tratando-se de sujeitos passivos:	Artigo 86º nº1			
Não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens.	Artigo 86º nº 1	Dedução à colecta de 25% das despesas	60	240

Casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.	Artigo 86º nº 1	Dedução à colecta de 25% das despesas	120	480
Prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido, comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo:	Artigo 86º nº 3			
Não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens.	Artigo 86º nº 3 alínea a)	Dedução à colecta de 30% das despesas	80	266,67
Casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.	Artigo 86º nº 3 alínea b)	Dedução à colecta de 30% das despesas	160	533,33
Por cada dependente:	Artigo 86º nº 3 alínea c)	Dedução à colecta de 30% das despesas	mais 40€	
Exemplo com um dependente:				
Não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens.	Artigo 86º nº 3 alínea c)	Dedução à colecta de 30% das despesas	120	400
Casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.	Artigo 86º nº 3 alínea c)	Dedução à colecta de 30% das despesas	210	700
Pessoas com deficiência:				
Cada sujeito passivo com deficiência	Artigo 87º nº1	Dedução à colecta de 3 vezes a retribuição mínima mensal = 1.209€	Não tem limite	N/A

Por cada dependente com deficiência bem como por cada ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral.	Artigo 87º nº1	Dedução à colecta do valor da remuneração mínima mensal = 403 €	Não tem limite	N/A
Educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência	Artigo 87º nº2 e nº3	Dedução à colecta de 30% das despesas	15% * colecta IRS	N/A
Prémios de seguro de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e em que aqueles figurem como primeiros beneficiários, nos termos e condições estabelecidos no n.º 1 do artigo 86.º	Artigo 87º nº2 e nº3	Dedução à colecta de 25% das despesas	15% * colecta IRS	N/A
Despesas de acompanhamento por cada sujeito passivo ou dependente com grau de invalidez devidamente comprovado superior a 90%.	Artigo 87ª nº 5	Dedução à colecta do valor da remuneração mínima mensal = 403 €	Não tem limite	N/A
Por cada sujeito passivo deficiente das Forças Armadas abrangido pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro, que beneficie da dedução prevista no anterior n.º 1,	Artigo 87ª nº 6	Dedução à colecta do valor da remuneração mínima mensal = 403 €	Não tem limite	N/A
Descrição	Artigo	Benefício	Limite	Despesas necessárias
Estatuto dos Benefícios Fiscais				
PPR e outros regimes complementares de segurança social:				
Valores aplicados em planos de poupança reforma:	Artigo 14º e 21º			
Sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos	Artigo 21º nº 2 alínea a)	Dedução à colecta de 20% das despesas	400	2000
Sujeitos passivos com idade entre os 35 e os 50 anos	Artigo 21º nº 2 alínea b)	Dedução à colecta de 20% das despesas	350	1750

Sujeitos passivos com idade superior a 50 anos	Artigo 21º nº 2 alínea c)	Dedução à colecta de 20% das despesas	300	1500
Aquisição de computadores:				
Montantes despendidos por agregado com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo software e aparelhos de terminal nas condições estabelecidas no nº 2 do artigo 64º nº1 .	Artigo 64º nº 1	Dedução à colecta de 50% das despesas	250	500